



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>70</u> Folha <u>87</u> Data <u>25/05/92</u> Horas <u>14.10</u> _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS		

PROJETO DE LEI Nº 029/92, DE 22/05/1992.

Aprovado por Unanidade "Dispõe sobre doação de imóvel e de número em Sessão de 25/05/92 em Barra do Garças merário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, expedindo-se o Título de Propriedade, o imóvel com a área, limites e confrontações abaixo especificados, com a respectiva construção nele existente, situado no Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Barra do Garças:

Área: 295,94 m².

Frente: para a Rua Germano Bezerra, medindo 14,60 m.

Lado Direito: para Praça Pública, medindo 24,90m.

Lado Esquerdo: para áreas livres e prédio público, medindo 20,90 m.

Lado Esquerdo: para Cartório Eleitoral, medindo 8,00 m.

Fundos: para Rua 28, medindo 10,60 m.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei destina-se exclusivamente ao funcionamento da Delegacia Distrital de Polícia do Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica também autorizado a repassar, a título de doação, à Delegacia Distrital do Bairro Santo Antonio, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), destinada a reforma, adaptação e ampliação.



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 30 Livro 05 Folha 37 Data 25 05 92 Horas 14:10 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS		

...

02.

ção das instalações já existentes no imóvel.

Parágrafo Único - O numerário será entregue ao Bel. JOVERCÍLIO JOSÉ PEREIRA - Delegado Titular da mencionada Delegacia, que prestará contas direta e pessoalmente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício corrente, suplementada, se necessário, e/ou com abertura de CRÉDITO ESPECIAL com destinação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT)., 22 de maio de 1992.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PDS

CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Vereador -PDS.

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Vereador-PFL Presidente

Área Livre

Área Livre

Área Pública

Área Livre

LATERAL - PAREDE PÚBLICA

12.30

4.00

6

5

8.30

2.30

4.90

Rua

X4

X3

X2

X1

Barra do Garças, 03 de Setembro de 1.992.

Ofício nº 157/92

Prezado Senhor,

Em anexo passo a V.Exa fotocópia do Projeto de Lei nº 029/92 de Autoria do Vereador Lourival Moreira da Mata, informando que já foram decorridos o prazo de Sanção do mesmo. Diante disto, fica a critério de V.Exa. Promulgá-lo ou não, uma vez que o executivo o considera inconstitucional, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em anexo.

Sem outro particular renovamos nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

AO
VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1500/ 20/10/92



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Partes Interessadas: 1- Prefeito Municipal
2- Presidente da Câmara Municipal
3- Vereador Lourival Moreira da Nata
4- Vereador Messias Almeida Dantas

Assunto: Projeto de Lei nº 030/92 - Projeto de Lei nº 031/92, que dispõem sobre doação de imóvel da Municipalidade.

P A R E C E R:

Dispõem os Projetos de Leis supra mencionados sobre a Titularidade, por doação, de imóveis de propriedade da Municipalidade a diversos beneficiários.

O Presidente da Câmara Municipal censurando a matéria, no que tange sua legalidade frente ao artigo 185 da Constituição Estadual e seu paradigma na Lei Orgânica do Município, alí representado pelo artigo 109, adotando uma postura inédita, talvez precavendo-se de embates e debates desnecessários à tramitação daquelas proposições que, embora considerando-as legítimas, entende FERIR a norma Suprema Estadual e Municipal. Através do Ofício nº 129/92, de 28/05/92. Solicita o Prefeito Municipal o acionamento de sua Assessoria Jurídica, para exarar parecer sobre a legalidade da matéria.

Em despacho consignado no próprio documento, o Prefeito / Municipal determinou a Procuradoria a emissão do PARECER solicitado sobre a " VEXATA QUESTIO ".

É verdade, o art. 185 da Constituição Estadual proíbe de modo expresse a doação ou utilização gratuita de imóveis do Município/ por terceiros, ressalvando-se, apenas, se o beneficiário for pessoa Jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.



É como consta:

" Art. 185 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de DOAÇÃO, nem de UTILIZAÇÃO GRATUITA por terceiros. Salvo, e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal se o beneficiário/for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos." (Grifos nossos).

Ao nosso ver, este dispositivo da Constituição do Estado do Mato Grosso fere a autonomia dos Municípios precanizadas pelo art. 18 e 30, I da Constituição Federal. Por interferir naquilo que é de exclusiva competência do Município, ou seja, a Gerência administrativa de seu patrimônio.

No entanto, não é o caso do Município de Barra do Garças pois, este, através de sua Lei Maior, fizera constar no art. 109 daquele Diploma legal o mesmo enunciado do art. 185 da Constituição Estadual, ratificando, assim, o que ali está escrito e suprimindo àquela dúvida, ainda que considerado Inconstitucional àquela dispositivo. Assim nada mais se poderá fazer, a não CUMPRIR A LEI.

E, em que pese a afloração do interesse Público da matéria/ em pauta e os esforços dos autores dos Projetos em procurar atender àquelas pessoas, do modo como esta formada a estrutura legal e Constitucional do Município, com relação a doação e utilização Gratuita de imóveis, os/ Projetos de Leis nºs 030 e 031 de iniciativa desse Poder, a nós enviados para parecer, são realmente Inconstitucionais e ilegais frente a Carta / Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município, como sugere o Presidente da Casa no Ofício nº 129/92, supra citado.

É o nosso parecer, salvo melhor JUÍZO.

Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Prefeitura Municipal B. Garças

[Handwritten Signature]
 Dr. Raimundo de Jesus Santos

Acesso: J. J. J.
 OAB 1.100-151

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 029/92	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra		Presidente		
Dr. Carlos Roberto Barbosa	AUSENTE			
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	AUSENTE			
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 25/05/92
 Paulo Reis de Freitas

OBS.: Parecer Oral e Sancionado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.500/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autor: Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS.-

"Dispõe sobre doação de imóvel e de numerário e dá outras providências".

O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, expedindo-se o Título de Propriedade, o imóvel com a área, limites e confrontações abaixo especificados, com a respectiva construção nele existente, situado no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Barra do Garças:

Área: 295,94 m².

Frete: para a Rua Germano Bezerra, medindo 14,60 m.

Lado Direito: para Praça Pública, medindo 24,90m.

Lado Esquerdo: para áreas livres e prédio público, medindo 20,90m.

Lado Esquerdo.: para Cartório Eleitoral, medindo 8,00m.

Fundos: para Rua 28, medindo 10,60m.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente ao funcionamento da Delegacia Distrital de Polícia do Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica também



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

autorizado a repassar, atítulo de doação, à Delegacia Distrital do Bairro Santo Antonio, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada a reforma, adaptação e ampliação das instalações já existentes no imóvel.


Parágrafo Único - O numerário será entregue ao Bel. JOVERCÍLIO JOSÉ PEREIRA - Delegado Titular da mencionada Delegacia, que prestará contas direta e pessoalmente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício corrente, suplementada, se necessário, e/ ou com abertura de CRÉDITO ESPECIAL com destinação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1.992.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

- Presidente -